

## LEI Nº 534 / 71

### “AUTORIZA O PREFEITO A ADQUIRIR MÁQUINA”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Muriaé autorizada a contrair empréstimos até o valor de CR\$ 140.000,00 dentro do esquema operacional de aplicações dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público(PASEP) instituído pela Lei complementar nº 8 de 03.12.70 regulamentada pela Resolução nº 183 de 27.04.71 do conselho Monetário nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A

Art. 2º. O empréstimo se destinará a compra de Uma Pá Mecânica Nova e o prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais os que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros

Art. 3º. Fica o Prefeito autorizado, também a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:

- a) Alienação fiduciária em garantia dos bens financiados para o que poderá incluir no contrato cláusulas que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados para aplicar o produto da venda no pagamento do débito independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.
- b) Vinculação de parte das quotas dos municípios no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de capital um montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º. Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte de recursos próprios a que o município terá que ocorrer como condições para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício crédito especial, no valor de CR\$ 10.000,00 que correrá por conta da seguinte dotação: Crédito Especial Lei municipal nº 529 de 30 de agosto de 1971.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação do Município por qualquer motivo se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé aos  
10.11.71

A: Cândido Jose Monteiro de Castro- Prefeito Municipal.